

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023072/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 21/06/2016 ÀS 16:56

FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MADELON BRUM RODRIGUES ;

E

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 11.501.723/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVONETE JOSE DE MELO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES**, com abrangência territorial em **PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os pisos salariais mínimos de admissão a partir de 1º de maio de 2016 já corrigidos, para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado, serão estabelecidos conforme tabela em anexo:

Parágrafo Único: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprirem nas mesmas funções, tempo integral.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE**

O reajuste salarial da categoria será de **7%** (sete por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2016, a ser aplicado sobre o salário de maio de 2015.

Parágrafo Único - Fica mantida a data-base da categoria no mês de maio.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO**

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente. As empresas que não efetuarem os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento), e em 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÕES APÓS MAIO/2015

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01/05/2015, até 30/04/2016, será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Fica prevista nesta Convenção a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, só serão válidas quando feitas com assistência do SATED/PE ou suas respectivas Delegacias Sindicais, exceto nos Municípios onde não exista Delegacia, mediante apresentação de certidão negativa, válida por 90 dias, que será fornecida gratuitamente ante a apresentação dos comprovantes da inexistência de débitos junto ao Sindicato Profissional, especialmente quanto às contribuições sindicais e patronais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA

Para todos os efeitos, a duração da hora aula trabalhada será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único: - A fração da hora aula trabalhada a mais, será paga proporcionalmente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que as Entidades/ Empresas poderão aplicar o Sistema de Banco de Horas conforme a legislação vigente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

Sempre que exigidos por força de lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgastes pelo uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CIPA

A Entidade com mais de cinquenta empregados, instituirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção, CIPA no local que ainda não foi constituída, observando os preceitos legais, comunicando ao SATED/PE para que realize as eleições para os membros representantes dos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As partes concordam que os dirigentes sindicais tenham acesso às dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência, diretamente com a Diretoria, a qual expressará, por escrito, sua concordância.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

Todas as entidades/empresas contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados do sindicato, conforme aprovado em Assembléia, com 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2016, não podendo ser nunca inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais). A contribuição será cobrada independentemente da Convenção Coletiva de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Único: A contribuição mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais) estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se também as Entidades/Empresas que não possuem empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - SATED-PE

O Recolhimento da Contribuição Sindical referente aos trabalhadores profissionais que efetuam trabalhos avulsos e que não tem carteira assinada ou algo que comprove o pagamento do seu trabalho realizado, será cobrado a taxa de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais). Caso apresente comprovação de seus rendimentos, a contribuição Sindical corresponderá a 1-30 (um trinta avos) da importância que tiver que servir de base.

Parágrafo Primeiro: O Recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano.

Parágrafo Segundo: O recolhimento obedecerá ao sistema de guias, de acordo com as instruções expedidas pelo Ministério de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao **SATED/PE** o direito de usar um quadro de avisos, a ser designado para este fim pelos Empregadores, para a divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada toda e qualquer propaganda política-partidária, ou contra a administração da Entidade/Empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACORDOS EM SEPARADO

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC e SATED/PE, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção de Trabalho, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva desses sindicatos patronal e laboral.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as entidades/empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado de Pernambuco que empregam os seguintes profissionais: Artistas - profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública; Técnico em Espetáculos de Diversões profissional que, mesmo em caráter auxiliar, participa, individualmente ou em grupo, de atividade profissional ligada diretamente à elaboração, registro, apresentação ou conversação de programas, espetáculos e produções.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTAS

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

**MADELON BRUM RODRIGUES
PROCURADOR
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC**

**IVONETE JOSE DE MELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ARTISTAS E TECNICOS EM ESPETACULOS DE DIVERSOES NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA DOS PISOS SALARIAIS 2016

Os valores expressos nas tabelas em anexo representam os pisos salariais das categorias referenciadas, ou seja, a remuneração mínima que cada empregado pode perceber.

Os trabalhadores mensalistas devem ser contratados através de CONTRATOS padrão, POR PRAZO DETERMINADO OU INDETERMINADO, com anotação na carteira profissional e no livro de registros empregados da empresa (art. 41 da CLT e art. 90 Lei 6533/78).

Os trabalhadores avulsos ou eventuais devem ser contratados através de NOTAS CONTRATUAIS (para até sete dias consecutivos de trabalho) deverão ser firmados de acordo com o Art. 12 da Lei 6533/78

Os pisos convencionados são para uma jornada diária de 8 horas ou 44 horas semanais. Vigente de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

Os valores prescritos na presente Convenção Coletiva de Trabalho não incluem diária de alimentação e hospedagem, bem como de transporte, quando se fizer necessário o deslocamento entre Estado e Municípios bem como de cidades circunvizinhas, estando a cargo do Contratante, as despesas que por ventura sejam necessárias ao desempenho das funções descritas na presente Convenção.

Os contratos de trabalho são obrigatórios, estabelecendo obrigações mútuas entre as partes contratantes, nos termos do que foi pactuado, devendo os mesmos conter o visto do SATED-PE.

A contratação de profissionais e técnicos feita em regime de livre negociação, não poderá ser inferior ao menor piso contido nesta convenção coletiva de trabalho.

PROFISSIONAIS EM TEATRO

Piso indicativo para os profissionais das áreas de teatro, óperas e variedades:

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO	
	ESPETÁCULO / DIÁRIA	MENSAL
Ator / Atriz	201,57	2.116,51
Professor de Teatro	97,34	
Plano de Luz	3.076,87	
Ensaio	38,91	
Contrarregra	117,64	
Camareira	117,64	
Iluminador	182,87	
Operador de Luz	130,61	
Sonoplasta	182,87	

Operador de Som	130,61
Figurante	38,91
Maquinista	156,74
Eletricista	261,23
Bilheteiro	117,18

OBSERVAÇÕES:

Caso o espetáculo se desloque para fora da cidade, o cachê por apresentação será acrescido de 100%.

LIVRE NEGOCIAÇÃO:

Aderecista, Administrador, Cenógrafo, Costureiro, Diretor Teatral, Diretor de Produção, Diretor de Arte, Maquiador, Produtor Executivo, Secretário de Frente, Cenotécnico, Cabeleireiro, Figurinista, Strip-Teaser.

TABELA DE TEATRO ALTERNATIVO

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO
	DIÁRIA
Ator /Atriz	239,16
Camareira	137,30
Contrarregra	171,66
Costureira	132,22
Cabeleireiro	135,62
Cenotécnico	203,43
Diretor de Cena	203,43
Eletricista	257,49
Eletricista Auxiliar	108,47
Maquiador	135,62
Maquinista de Espetáculo	162,59
Maquinista Auxiliar	125,17
Operador de Canhão	108,47
Operador de Luz	203,43
Operador de Som	203,43
Secretário (a) de Frente	241,31
Técnico de Som	230,54
Diretor de Produção	419,51
Secretário Teatral	334,47
Costureira de Corte	166,10

PROFISSIONAIS EMPREGADOS EM EQUIPAMENTOS CULTURAIS

- TÉCNICOS EMPREGADOS EM EQUIPAMENTOS CULTURAIS/TEATROS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS.

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO
	MENSAL
Camareira	1.649,81
Contrarregra	2.201,32
Costureira	2.145,75
Cabeleireiro	2.497,01
Cenotécnico	3.302,00
Diretor de Cena	3.551,50
Eletricista	3.065,75
Eletricista Auxiliar	1.765,31
Maquiador	2.201,32
Maquinista de Espetáculo	2.878,05
Maquinista Auxiliar	2.031,00
Operador de Canhão	1.765,31
Operador de Luz	2.201,32
Operador de Som	2.201,32
Secretário (a) de Frente	3.917,62
Técnico de Som	3.065,75
Diretor de Produção	5.796,30
Secretário Teatral	3.302,00
Costureira de Corte	2.696,42
Bilheteiro	1.054,62

PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO (TV)

FUNÇÕES	RENUMERAÇÃO	
	MENSAL	CACHÊ (POR APRESENTAÇÃO)
Ator / Atriz	2.351,46	444,78
Modelo / Manequim	1.944,14	327,32
Artista Circense	1.944,14	327,32

REGRAS PARA O ARTISTA EDUCADOR

Denomina-se Artista Educador o profissional contratado por Entidades/Empresas privadas com o objetivo de divulgar campanhas educativas, imbuídos de personagem.

PISOS SALARIAIS

JORNADA DE TRABALHO	DESCANSO	PISO SALARIAL
04 horas ininterruptas e contínuas	Não haverá intervalo	1.333,19

06 horas ininterruptas e contínuas	01 período de 20 minutos	1.999,79
08 horas ininterruptas e contínuas	Almoço de até 02 horas	2.639,17

É vedado a livre negociação para todos os turnos da jornada de trabalho e respectivas faixas salariais do Artista Educador.

PROFISSIONAIS DA DANÇA

Aula e ensaios com valores em reais (até 90 minutos):

FUNÇÕES	Academias	Clubes	Colégios	Particular
Bailarinos e dançarinos	21,15	17,13	15,09	30,24
Ensaiaadores de Dança	25,19	22,17	17,13	35,27
Maitre de Balé	30,24	25,19	21,15	42,31

Shows e espetáculos em teatros e casa de shows e churrascarias, circos, estádios, ginásios, quadras esportivas, clubes e afins: por apresentação em cada show ou espetáculo. (Por ensaios, metade dos valores abaixo):

FUNÇÕES	POR APRESENTAÇÃO
Coreógrafos, Coreólogo de Dança e Maitre de Balé	257,00
Assistente de Coreógrafos, Assistente de Coreólogos e Ensaiaador de Dança	217,68
Bailarinos Principais	198,53
Solistas	179,39
Bailarinos	160,25
Dançarinos	141,10
Strip-teaser	141,10
Figurante	100,79

COREOGRAFIAS

FUNÇÕES	POR APRESENTAÇÃO
Montagem de Balé (criação) até 10 (dez) minutos	430,36
Criação de Repertório	240,87
Variação com Criação	352,74
Remontagem	235,83
Pás-De-Deux	154,19
Remontagem de um Balé anteriormente montado ou criado pelo próprio autor	125,98
Montagem (gravação) ou remontagem de Balé	125,98

GRAVAÇÃO EM TELEVISÃO, VÍDEO E FILMAGEM CINEMATOGRAFICA.

Os valores abaixo se referem a **gravações em estúdio e em ar livre**.

Valores por períodos de 1 (uma) hora. Demais períodos: 45 (quarenta e cinco) minutos, com chamada mínima de 2 (dois) períodos.

FUNÇÕES	PRODUÇÃO	
	NACIONAL	ESTRANGEIRA
Coreógrafos Coreólogos de Dança e Maitre de Balé	241,86	478,74
Assistente de Coreógrafos, Assistente de Coreólogos e Ensaíador de Dança	201,57	396,09
Bailarinos Principais	161,25	322,50
Solistas	120,94	231,78
Bailarinos	102,80	201,57
Dançarinos e Strip-teaser	82,63	161,25
Figurantes	63,48	144,11

GRAVAÇÃO DE TAPES COMERCIAIS, NACIONAIS E ESTRANGEIROS

Os valores abaixo se referem a gravações em estúdios e ar livre.

Valores por período de 90 (noventa) minutos, demais períodos 45 (quarenta e cinco) minutos, com chamada mínima de (2) dois períodos.

FUNÇÕES	PRODUÇÃO	
	NACIONAL	ESTRANGEIRA
Coreógrafos, Coreólogos de Dança e Maitre de Balé	584,56	1.072,88
Assistente de Coreógrafos, Assistente de Coreólogos e Ensaíador de Dança	430,36	1.123,78
Bailarinos Principais	371,90	738,76

Solistas	295,30	584,56
Bailarinos	333,59	742,79
Dançarinos e Strip-teaser	248,94	492,83
Figurantes	198,53	392,06

Contrato mensal ou nota contratual, com carga horária mínima de 180 horas mensais.

FUNÇÕES	VALOR CONTRATUAL
Coreógrafos Coreólogos de Dança e Maitre de Balé	2.519,67
Assistente de Coreógrafos, Assistente de Coreólogos e Ensaíador de Dança	2.116,51
Bailarinos Principais	2.116,51
Solistas	1.511,79
Bailarinos	1.209,44
Dançarinos e Strip-teaser	850,08

TÉCNICOS PROFISSIONAIS QUE ACOMPANHAM MÚSICOS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS

FUNÇÕES	CACHÊ (Por Apresentação)
Assistente de Iluminação	880,89
Coordenador de Montagem (Luz e Som)	1.251,77
Eletricista de Espetáculo	599,68
Operador de Áudio por monitor	880,89
Diretor de Cena / Palco (Roadies)	745,50
Assistente de Produção	793,70

OBS: NOS VALORES DA TABELA DE TÉCNICOS QUE ACOMPANHAM BANDAS, GRUPOS MÚSICAIS E MUSICOS **NÃO ESTÃO INCLUÍDAS** A DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM.

PISO INDICATIVO PARA PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM SHOWS

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO		
	DIÁRIA	SEMANAL	MENSAL
Camareira	116,82	411,30	1.175,08
Contrarregra	156,74	548,16	1.567,78
Costureira (o)	152,85	534,95	1.527,82
Maquiador (a)	177,82	622,44	1.778,36
Cabeleireiro (a)	177,82	622,44	1.778,36
Cenotécnico	234,59	823,08	2.343,63
Operador de luz	234,59	823,08	2.343,63
Operador de Som	234,59	823,08	2.343,63
Eletricista	234,59	823,08	2.343,63
Eletricista Auxiliar	124,51	401,68	1.253,70
Maquinista de espetáculo	212,34	746,28	2.042,74
Operador de Canhão	125,35	437,81	1.253,70
Secretário de Frente	280,19	976,56	2.790,14
Técnico de Som	266,51	930,11	2.665,29

Diretor de Produção	490,40	1.716,54	4.897,94
Secretário Teatral	390,18	1.360,28	3.902,23
Costureira de Corte	191,73	672,06	1.920,30
Roadies	97,62	390,47	1.464,80

PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM EM FILMES E VTs PUBLICITÁRIOS

Piso indicativo para profissionais da área de filmes e VT publicitário

FUNÇÕES	FILMES	VT'S	PERÍODO
Ator / Atriz	1.066,31	746,40	Diária
Diretor	1.247,86	800,77	Semana
1° Assistente de Direção	513,81	266,91	Semana
2° Assistente de Direção	293,57	160,11	Semana
Diretor de Fotografia	1.067,69	533,83	Diária
Operador de Câmera	800,77	266,91	Diária
1° Assistente de Câmera	533,83		Diária
2° Assistente de Câmera	334,20		Diária
Operador de VT	133,45	80,06	Diária
Eletricista Chefe	467,12	266,91	Diária
Eletricista	400,35	200,17	Diária
Assistente de Eletricista	266,91	106,74	Diária
Maquinista Chefe	467,12	266,91	Diária
Maquinista	400,35	200,17	Diária
Assistente de Maquinista	266,91	106,74	Diária
Diretor de Arte	807,44	400,35	Semana
Assistente de Arte	367,00	200,17	Semana
Produtor de Objetos	400,35	240,20	Semana
Aderecista	266,91	189,56	Diária
Figurista	763,38	400,35	Semana
Assistente de Figurista	367,00	200,17	Semana
Cenógrafo	763,38	400,35	Semana
Assistente de Cenógrafo	367,00	200,17	Semana
Camareira	161,97	90,70	Diária
Contra-regra	467,12	240,20	Diária
Maquiador	467,12	240,20	Diária
Assistente de Maquiador	249,54	133,45	Diária
Cabeleireiro	400,35	240,20	Diária
Assistente de Cabeleireiro	166,81	92,65	Diária
Coordenador de Produção	954,23	533,83	Semana
Diretor de Produção	807,44	400,35	Semana
1° Assistente de Produção	440,43	200,17	Semana
2° Assistente de Produção	322,96	160,11	Semana
Técnico de Som	820,77	467,12	Diária
Microfonista	215,77	97,42	Diária
Editor / Montador	1.067,69	505,52	Diária
Assistente de Editor / Montador	667,31	315,95	Diária
Finalizador	667,31	315,95	JOB
Técnico de Efeitos Especiais	513,81	315,95	Diária
Estagiário	181,47	171,89	Mês

PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM EM LONGAS, MÉDIAS E CURTA-METRAGENS

Piso indicativo para profissionais da área

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO SEMANAL	OBSERVAÇÃO
Ator / Atriz	559,80	Por dia. (A partir deste piso, pois depende do grau de dificuldade de execução do trabalho).
Dublê	367,84	Por cena
Roteirista	6.516,28	Por obra
Diretor Cinematográfico	1.366,31	
1º Assistente de Direção	683,13	
2º Assistente de Direção	472,94	
Pesquisador Cinematográfico	945,89	
Coordenador de Direção	683,13	
Diretor de Animação	1.366,31	
Diretor de Fotografia	945,89	
Diretor de Fotografia / Operador de Câmera	1.292,72	
Operador de Câmera	840,79	
1º Assistente de Câmera / Foquista	683,13	
2º Assistente de Câmera	472,94	
Produtor Executivo	1.208,66	
Diretor de Produção	945,89	
1º Assistente de Produção	578,04	
2º Assistente de Produção	472,94	
Secretário de Produção	315,29	
Editor	913,90	
Montador	945,89	
Assistente de Montador / Editor	472,94	
Continuista	578,04	
Contra-regra	472,94	
Maquinista Chefe	683,13	
Maquinista	578,04	
Eletricista Chefe	683,13	
Eletricista	578,04	
Diretor de Arte	945,89	
Produtor de Arte	578,04	
Cenógrafo	840,79	
Produtor de Cenografia	578,04	
Cenotécnico	526,88	
Assistente de Cenografia / Comercial	578,04	
Assistente de Cenografia	472,94	
Produtor de Elenco	683,13	
Produtor de Locação	578,04	
Figurista	840,79	
Produtor de Figurino	578,04	
Assistente de Figurista	472,94	
Costureira	315,29	
Maquiador	630,61	
Assistente de Maquiador	315,29	
Camareira	367,84	
Operador de Vídeo Assistente	236,48	
Cabeleireiro	578,04	
Assistente de Cabeleireiro	315,29	
Still	472,94	
Técnico de Som Direto	945,89	

Assistente de Som Direto	472,94	
Assistente de Som	472,94	
Microfonista	630,61	
Técnico em Efeitos Especiais	683,13	
Coordenador de Transporte	578,04	
Coordenador administrativo-financeiro	578,04	
Estagiário	136,11	Mensal
Boy de Set	130,11	
Geradorista	867,05	

PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM EM VÍDEO

Piso indicativo para a categoria

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO SEMANAL	OBSERVAÇÃO
Ator / Atriz	241,86	Por dia (Interno)
	423,29	Por dia (Externo)
Acompanhante de Equipamentos	142,67	
Assistente de Manutenção	202,14	
Cabo-man	142,67	
Diretor Artístico	654,00	
Diretor de Gravação	832,37	
Diretor de VT	535,08	
Diretor Musical	416,16	
Editor de Vídeo	618,34	
Iluminador	535,08	
Operador de Áudio	535,08	
Operador de Boom	178,32	
Operador de Câmera	535,08	
Operador de Edição (Editor em Vídeo)	416,16	
Operador de Mesa de Corte	356,72	
Operador de Vídeo	535,08	
Sonoplasta	356,72	
Supervisor de Operações	772,91	
Técnico de Externas	535,08	
Técnico em Manutenção	297,25	
Técnico em Som Direto	653,60	

PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM E PARTICIPAM DE ESPETÁCULOS PRODUZIDOS EM CIRCO

Os profissionais abancados nesta categoria estão regidos em todos os termos pelas cláusulas pactuadas nesta Convenção. Os valores estabelecidos em **contrato são passíveis de livre negociação** para todos os profissionais desta categoria, **obedecendo ao piso** estabelecido nesta Convenção.

A partir dos pisos salariais estabelecidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, pode ser feita livre negociação dos valores remuneratórios de acordo com os contratantes.

TABELA PARA PROFISSIONAIS DE CIRCO

1 – Categoria A – Artistas Circenses

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO MENSAL
Acrobata	1.424,45
Amestrador	1.424,45
Bailarino	2.306,64
Comedor de Fogo	1.435,67
Contorcionista	1.314,54
Equilibrista	942,23
Faquir	942,23
Figurante	851,04
Homem do Globo da Morte	1.720,58
Homem Bala	851,04
Icarista	851,04
Mágico	1.483,96
Malabarista	1.536,25
Palhaço	1.711,61

2 - Categoria B – Técnicos em Espetáculos Circenses

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO MENSAL
Aderecista	851,04
Assistente de Coreógrafo	1.314,54
Assistente de Direção	1.864,13
Barreira	851,04
Camareira	851,04
Capataz	1.362,19
Montador de Lonas	1.362,19
2° Capataz	1.076,74
3° Capataz	851,04
Coreógrafo	3.288,62
Cortineiro	851,04
Costureira de Espetáculos	851,04
Camarada	851,04
Diretor Circense	2.778,13
Diretor Geral Circense	3.364,96
Eletricista de Circo	1.861,90
Eletricista de Circo Auxiliar	1.002,71
Eletricista de Espetáculos	1.861,90
Ensaaiador Circense	1.255,99
Ensaaiador de Dança	1.316,77
Figurista	1.316,77
Iluminador	1.861,90
Auxiliar de Iluminador	1.076,74
Locutor	1.034,12
Mestre de Pista	987,02
Auxiliar de Amestrador / Tratador de Animais	851,04
Auxiliar de Domador / Tratador de Animais	851,04
Operador de Som	854,67
Relações Públicas	1.242,76
Secretario de Frente	1.552,31
Sonoplasta	1.552,31

Sonoplasta Auxiliar

2.301,59

3 - Categoria C - Auxiliares Administrativos / Operacionais Circenses

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO MENSAL
Auxiliar Operacional / Secretário (a) Teatral	851,04
Bilheteiro	851,04
Cozinheiro (a)	851,04
Motorista	926,11
Motorista Carreteiro	1.304,76
Portaria de Cadeira	851,04
Porteiro	851,04
Vigia	851,04
Zelador	851,04
Serralheiro	1.255,75
½ Oficial Serralheiro	1.144,09
Auxiliar de Serralharia	851,04
Controlador de Fixas	851,04
Pintor / Letrista	851,04

PROFISSIONAIS DA MODA

Piso indicativo para profissionais da área de desfiles de moda

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Manequim / Modelo	507,65	Por desfile
Vitrine Viva	485,63	
Prova de roupa	88,99	Até uma hora e meia
Realização de testes de fotos	88,99	À vista
	98,26	
Realização de testes de VT	135,36	À vista
	143,11	
Book	2.758,78	
Recrutador de Modelos	Valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor pactuado no contrato da (o) modelo / manequim.	

LIVRE NEGOCIAÇÃO:

Administrador, Diretor de Produção, Iluminador, Maquiador, Produtor Executivo, Sonoplasta, Figurinista de Vitrine, Cabeleireiro, Assistente de Direção, Produtor de Moda, Coreógrafo, Camareira, Fotógrafo de Moda, Cenotécnico e Pintor.

EVENTOS: FEIRAS E CONVENÇÕES

Piso indicativo para os profissionais da área de moda.

FUNÇÕES**REMUNERAÇÃO**

Modelo / Manequim	1.108,02
Diretor de Cena	2.104,82
Maquinista	979,38
Maquinista Auxiliar	839,73
Operador de Luz	979,38
Técnico de Som	1.399,56
Camareira	839,73
Contrarregra	839,73
Cortineiro	839,73

PROFISSIONAL DA MÍDIA E IMPRENSA

Piso indicativo para profissionais da área de moda, modelos e manequins que executem trabalhos divulgados através da Mídia e Imprensa.

CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PROFISSIONAL "A"	Cama, mesa e banho, companhia de aluguel, decoração, drogarias, editorias, emissoras de rádio, feiras e exposições, imóveis, instituições educacionais, livrarias, lojas de departamento, lojas de varejo, magazines, moda e acessórios, órgãos governamentais, ONGs, restaurantes, lojas e serviços virtuais, supermercados, TVs e canais por assinatura
PROFISSIONAL "B"	Lingerie, maiô, biquíni, comestíveis, shopping, companhias aéreas, imóveis, eletrodomésticos, produtos de limpeza, hotéis, cartões de crédito (sem bancos), bebidas não alcoólicas, emissoras de TV aberta, fast food, jornais, motos, produtos para animais de estimação, provedores da internet, revistas, viagens e turismo.
PROFISSIONAL "C"	Bebidas alcoólicas e refrigerantes, cigarros, carros, barcos, joias, produtos de beleza, perfumaria, medicamentos, higiene pessoal, companhias seguradoras, cartões de crédito (com bancos), telefonia celular e convencional, postos e serviços automotivos.

Mídia	Prazo	Cachê	Abrangência período percentual
Embalagem e Rotulo	02 anos	A 5.825,39	(*) Nacional / Regional / Local
		B 8.740,90	
		C 11.642,65	
Back – Light	06 meses	A 2.912,69	(*) Nacional / Regional / Local
		B 4.364,98	
		C 5.825,39	
Material promocional	06	A 2.352,86	(*) Material promocional: Cartaz, PDV, cartazete, TAG's, disco, bandeirola, display, gôndola,

D 2 121 72

(até 2 itens)	meses	D	3.151,75	etiqueta, pôster, calendário, capa de caderno, etc.
		C	3.918,75	
Material promocional (mais de 2 itens)	06 meses	A	3.358,92	(*) Material promocional: Cartaz, PDV, cartazete, TAG's, disco, bandeirola, display, gôndola, etiqueta, pôster, calendário, capa de caderno, etc.
		B	4.478,55	
		C	5.598,22	
Anuncio Geral Nacional	06 meses	A	1.679,44	(*) Revista especializada / jornal regional - 01 mês de publicidade (inserção única)
		B	2.799,10	
		C	2.774,74	
Outdoor Nacional	15 dias ou 01 mês	A	1.338,33	Regional
		B	1.793,02	
		C	2.239,26	
Catálogo, Folheto, Mala-direta, Cartão-postal	Até 6 meses	A	786,98	(*) Diária de 8 horas (6 fotos) 7 a 12 fotos
		B	1.119,64	
		C	1.679,44	
Tabloide, Release, Álbum, Audiovisual, Anuário, Relatório	Até 6 meses	A	559,80	(*) Diária de 8 horas (6 fotos) 7 a 12 fotos
		B	786,63	
		C	892,46	

OS **CACHÊS** PARA MANEQUINS EM **SHOW ROOM** SÃO PARA **6 (SEIS) HORAS DE TRABALHO**.

(*) A combinação mediante acordo e interesse entre as partes.

Caso o trabalho seja feito através de agências de atores, poderá ser deduzido o percentual de até 20 % (vinte por cento) do cachê do artista pela agência de atores.

MÍDIA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO	Artistas	6 meses			1 mês		Oferta de 1 a 15 dias
		Nacional	Regional		Nacional / Regional	Regional	
			Sem São Paulo	Com São Paulo	Com São Paulo	Sem São Paulo	
"A" Moda; Acessório; Magazine; Decoração; Cama, Mesa e Banho	Principal	2.799,10	1.866,05	2.332,59	1.212,93	933,04	1.066,31
	Coadjuvante	1.866,05	1.119,64	1.679,44	933,04	1.679,44	
"B" Lingerie; Maiô; Biquini; Shopping; Eletrodoméstico; Limpeza; Cartão de Crédito (sem Banco)	Principal	3.732,14	1.866,05	2.985,71	1.492,84	1.280,83	1.332,89
	Coadjuvante	2.612,48	1.679,44	2.145,96	1.212,93	1.119,64	
"C" Bebida; Cigarro; Carro; Banco; Produto de beleza; Perfumaria; Higiene pessoal; Seguradoras; Cartões de Crédito (com Banco); Joias	Principal	4.662,66	2.612,48	3.732,14	2.052,66	1.866,05	
	Coadjuvante	3.545,51	2.332,59	2.985,71	1.679,44	1.399,56	

PISOS SALARIAIS PARA DUBLADORES

A) Profissionais Contratados – Contrato por prazo determinado ou indeterminado (entendida a remuneração como incluído o Repouso Semanal Remunerado - RSR):

Dublador:	70,21	58,51 + RSR 11,70
Diretor com Esquema:	105,31	87,76 + RSR 17,55
Diretor sem Esquema:	70,21	58,51 + RSR 11,70

B) Profissionais Eventuais – Contrato por nota Contratual

Dublador:	91,29
Diretor com Esquema:	105,31

Diretor com Esquema:	150,99
Diretor sem Esquema:	91,29

C) O preço do valor hora para dublagem de produção para cinema (35 mm) será equivalente a 3 (três) vezes os valores relacionados acima, acrescidos dos percentuais adicionais previstos no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo único: exclusivamente no caso da dublagem de longa-metragem, caberá um adicional ao valor-hora dos quatro dubladores que tiverem a maior participação (maior numero loops) dentro de uma mesma programação, o que deverá constar na tabela de convocação. Aos dois Primeiros detentores do maior numero de loops programados, caberá um adicional de 15% aos outros dois, 7,5%. Em caso de ocorrer o mesmo número de loops para três ou mais dos dubladores participantes da produção como sendo os maiores detentores, o adicional devido a cada um será o equivalente à soma dos percentuais de cada faixa dividida entre eles.

D) Voice Over: Pagamentos e regras idênticas as da dublagem.

E) Áudio Livro:

Ator/Atriz – **R\$ 150,94** pela convocação, mais R\$ 18,85 por lauda gravada.

Diretor – **R\$ 628,92** pela jornada de seis horas.

Adaptação de Roteiro – **R\$ 10,06** por lauda.

F) Áudio Descrição:

Narração – **R\$ 7,58** por minuto da produção

Diretor – **R\$ 10,06** por minuto da produção

Adaptação do Roteiro para Áudio Descrição – **R\$ 10,06** por minuto da produção